



**CONTRATO DE N.º 024/2017/ASSJUR/PMC/MA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.**

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 20.444.891/0001-82, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas n.º 1709, centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **Joaquim Quirino Cruz**, portador do RG n.º 028923592009-8 e do CPF/MF n.º 343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 019/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 019/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o início fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento; conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 911.240,63 (novecentos e onze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

**Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete):**

#### **03. Secretaria Municipal de Administração.**

0303 - Secretaria de Administração;

04.122.0014.2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>P. Unitário</b>	<b>P. Total</b>
1	Armação pesada galv. eletro 1.1 x 1 c/haste ch-11	150 pça.	13,92	2.088,00
2	Braço p/ lumin. public. 1,00 m 3/4" econômico	600 pça.	26,81	16.086,00
3	Braço p/ lumin. public. galvanizado a fogo 3,00 m	600 pça.	220,69	132.414,00
	Curvo 48mm c/sapata fixação dl-595-48-30			
4	Cabo alumínio isolado duplex 1x16mm <sup>2</sup> + 1 neutro	3000 m	3,59	10.770,00
5	Cabo alumínio isolado triplex 2x16 mm <sup>2</sup> + 1 neutro	1500 m	5,95	8.925,00
6	Cabo cobre 0,6/1kv flex.2x1,5mm <sup>2</sup> epr/pvc	1000 m	2,53	2.530,00
7	Cabo cobre 0,6/1kv flex.2x4mm <sup>2</sup> epr/pvc	500 m	6,35	3.175,00
8	Cabo cobre 0,6/1kv flex.3x4mm <sup>2</sup> epr/pvc	500 m	8,24	4.120,00
9	Cabo cobre 0,6/1kv flex.3x6mm <sup>2</sup> epr/pvc	300 m	11,23	3.369,00
10	Cabo cobre flex.750v 2,5 mm <sup>2</sup> "preto"	3000 m	1,27	3.810,00
11	Cabo cobre flex.750v 4 mm <sup>2</sup> "preto"	2000 m	2,39	4.780,00
12	Cabo cobre flex.750v 6 mm <sup>2</sup> "preto"	1000 m	3,78	3.780,00
13	Cabo p.p.cobre 500v. awg 2x12 - 2x2,5 mm <sup>2</sup>	3000 m	3,78	11.340,00



14	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x30a c/disjuntor e contator	10 pça.	850,44	8.504,40
15	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x60a c/disjuntor e contator	10 pça.	909,08	9.090,80
16	Chave part. direta eletrônico 220v 10cv pda-01 25 - 32ª	60 pça.	408,94	24.536,40
17	Conector deriv. perfurante cdp - 95 principais 16 - 95mm2 deriv. 4 - 35mm2	2000 pça.	13,38	26.760,00
18	Conector paralelo 1 paraf.1/0-4/0 awg gpal 60-1 / conimel gpc615-2	200 pça.	11,23	2.246,00
19	Fita isolante 18x20 m 3m	150 pça.	7,30	1.095,00
20	Fita isolante alta fusão 19x10m 3m	50 pça.	37,72	1.886,00
21	Jng base p/rele fotoelétrico	1000 pça.	21,54	21.540,00
22	Jng rele fotoelétrico nf lc-10 220v 2000w	2000 pça.	29,80	59.600,00
23	Lâmpada vapor sódio 0070 w e-27	1500 pça.	58,91	88.365,00
24	Lâmpada vapor sódio 0150 w e-40 tubular	400 pça.	43,19	17.276,00
25	Lâmpada vapor sódio 0250 w e-40 tubular	300 pça.	45,12	13.536,00
26	Lâmpada vapor sódio 0400 w e-40 ovoide	100 pça.	37,82	3.782,00
27	Luminária publica p/poste 125/250w e-27 encaixe 26mm aberta ip-100	600 pça.	28,22	16.932,00
28	Luminária publica p/poste 400w e-40 encaixe 48/60mm aberta tipo x-35 lg.01.4	500 pça.	128,76	64.380,00
29	Parafuso maquina 5/8x08" 16x200 rt	200 pça.	8,68	1.736,00
30	Parafuso maquina 5/8x10" 16x250 rt	300 pça.	9,00	2.700,00
31	Parafuso maquina 5/8x12" 16x300 rt	300 pça.	11,60	3.480,00
32	Porta lâmpada e-27 4-a p/arandela iie 512	300 pça.	2,77	831,00
33	Porta lâmpada e-40 600v 1500w	100 pça.	13,18	1.318,00
34	Luminária publica de led 60w	136 pça.	1.530,00	208.080,00
35	Reator 070 w vapor sódio ext.afp rvse-70 / 62	1000 pça.	73,42	73.420,00

#### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:**

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



AV. Senador La Roque, s/n, Centro  
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Cidelândia/MA, 03 de maio de 2017.

CONTRATANTE  
**AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

CONTRATADO  
**JOAQUIM QUIRINO CRUZ**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF

1696270  
SP/MS

\_\_\_\_\_  
CPF/MF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/diario)

Segunda-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº01

Página 17 de 21

documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. **Seção VI - Do Controle e da Fiscalização: Art. 119.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. **Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis. **Art. 120.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 121.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. **Capítulo - Disposições finais e transitórias: Art. 122.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão revisar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação. **Art. 123.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Art. 124.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação do Conselho, nos termos desta Lei, considerando o valor necessário e as condições financeiras do município. **Art. 125** - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos

fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 126.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 037/98 e a Lei Municipal nº 128/2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.  
**Fernando Augusto Coelho Teixeira - Prefeito Municipal.**

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Cidelândia  
Termo de Extrato de Contrato Nº 024/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º 024/2017, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2017. **Prazo para execução:** 08 (oito) meses. **Data da Assinatura:** 03 de maio de 2017. **Valor R\$** 911.240,63 (novecentos e onze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 03. Secretaria Municipal de Administração, 0303. Secretaria de Administração; 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 028/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º 028/2017, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado modelo (Split), destinadas a suprir a demanda das diversas secretarias, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2017. **Prazo para execução:** 07 (sete) meses. **Data da Assinatura:** 14 de junho de 2017. **Valor R\$** 123.903,08 (Cento e vinte e três mil, novecentos e três reais e oito centavos). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade